

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILMO. PREGOEIRO (A)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - CPL
Ref.: Pregão Eletrônico nº 4010/2019.
Processo nº 2019.001883.

P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, com sede na cidade de Manaus, no bairro da Praça 14, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.598.168/0001-15, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo Sergio de Almeida, em prazo hábil, apresentar suas CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela SALES E CRUZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ESTIVAS LTDA., pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

DOS FATOS APRESENTADOS PELA EMPRESA SALES E CRUZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ESTIVAS LTDA:

1- FATO - Em termos de procedimento licitatório, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência, e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação técnica e econômico-financeira, devem ser não só observados, mas seguidos a risca da legalidade e formalidade.

Nos termos do item 10 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar Atestados de Capacidade Técnica e técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado:

ITENS DO EDITAL

10.6. Relativos à Qualificação Técnica

10.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

10.6.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

10.6.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

10.6.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

QUALIFICAÇÃO TECNICA

A recorrente menciona no seu recurso que a contrarrazoante apresentou Atestados de Capacidade Técnicas totalmente incompatíveis com o objeto da licitação.

O atestado apresentado confirma o fornecimento Compatível e superior ao objeto licitado, basta que sejam lidos com atenção e critério; não da forma como o recorrente alega, ou seja, apenas com a intenção de criticar e inventar aquilo que não está escrito, claramente tentando confundir os envolvidos no processo, subestimando a forma de ler e de interpretar.

Neste sentido colacionamos o brilhante posicionamento de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

"A licitante busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc.)."

2 - FATO - Destarte, vale ressaltar que, no cerne do fornecimento, uma das exigências exaradas no termo de referencia seria a licença atualizada da ANVISA, emitida pela EMPRESA DE ÁGUA cuja marca tenha sido indicada no cadastro da proposta e, ao analisarmos o conjunto probatório anexado para a devida habilitação, depreende-se que a mesma encontra-se à expirar, o que acarretará no infiel cumprimento da obrigação imposta.

LICENCIAMENTO SANITARIO ANUAL

A Contrarrazoante apresentou a Licença Sanitária Anual em validade, da empresa responsável pelo envasamento da água conforme o item 6.14 do Edital.

ITEN DO EDITAL

6.14. Junto à proposta de preços, o licitante deverá remeter LICENCIAMENTO SANITÁRIO ANUAL da empresa responsável pelo envasamento da água que será oferecida à PGJ-AM, no prazo de validade, emitido pela SEMSA/DVISA/AM de acordo com a Lei Municipal nº 392/97 e Decreto Municipal nº 3.910/97, ou em conformidade com a legislação correlata do domicílio da licitante.

COMENTARIO GERAIS

Nobre Pregoeiro (a) cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentada, Além de elencar fatos sem fundamentações sólidos, não se atentou nos itens do Edital e nas documentações enviadas para habilitação. Além do que, a recorrente demonstra em seus dizeres um requerimento desesperado de desclassificação da empresa vencedora do certame. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo

licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para PGJ-AM, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da contrarrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Manaus, 08 Abril de 2019.
Paulo Sergio de Almeida
P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
PAULO SERGIO DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR

Fechar